PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2025
Sitio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br / Licitação nº 1072843

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 16 do Edital), especificamente o item 16.14. trata dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO).

Considerando o item 16.14.4., abaixo transcrito:

> 16.14.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global ofertado para o respectivo lote/item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta

Pergunta: "**a Comprovação Econômica Financeira também poderá ser comprovada mediante 10% do Capital Social?"**

Resposta
Negativo. Os requisitos de qualificação para fins de habilitação econômico-financeira são definidos de forma taxativa pelo edital. De acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA (Art.65, III, § 18, "c"): Art. 65. O instrumento convocatório definirá os documentos de habilitação, que devem se limitar a comprovar: (...) III. capacidade econômica e financeira; (...) § 18º. É permitido exigir no edital, conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, para avaliar a capacidade econômica e financeira dos licitantes, dentre outros documentos e informações: (...) c) comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; *(grifos nossos)* Portanto, consoante o Regulamento Interno do IPA, o parâmetro contábil a ser considerado é o Patrimônio Líquido. Assim, **não será considerado o Capital Social para fins de comprovação econômico-financeira.**

Recife, 25 de junho de 2025.

DENIO DO VALE REZENDE
Assinado de forma digital por DENIO DO VALE REZENDE
Dados: 2025.06.27 17:03:54 -03'00'

Pregoeiro - Comissão Permanente de Licitação